



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Itanhaém

BRASIL

ITANHAEM.SP.GOV.BR

E-MAIL: BOLETIMOFICIAL@ITANHAEM.SP.GOV.BR

ITANHAÉM,  
16 A 29 DE  
SETEMBRO  
DE 2006

DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA

ANO 3 • Nº 49

IPTU 2007

**APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS  
TÊM ATÉ  
SÁBADO (30)  
PARA SOLICITAR  
DESCONTO**

Plantão de atendimento na  
Prefeitura, das 9 às 13 horas

IMPOSTO

**GUIA DE ISSQN  
ESTÁ DISPONÍVEL  
NA INTERNET**

PROFISSIONALIZAÇÃO

**SENAI IMPLANTA  
11 CURSOS NO  
MUNICÍPIO**

CAPOEIRA

**ATLETAS  
COMPETEM NO  
MUNDIAL**

ELEIÇÕES 2006

**CONFIRA OS  
LOCAIS DE  
VOTAÇÃO**



*Desde o início da atual Administração já  
foram iluminados mais de **1000**  
pontos escuros e serão instaladas mais  
**1300** luminárias até o final do ano*

**Programa Cidade Iluminada  
beneficia 60 mil residências**



## FIQUE LIGADO

### AEROPORTO ESTADUAL DE ITANHAÉM "DR. ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA JR."

Av. José Batista Campos, 1563 - Cidade Anchieta  
Tel: 3427-2540

### CÂMARA MUNICIPAL

Rua João Mariano Ferreira, 229 - Centro - Telefone: 3422-1202

### CENTRO DO PRODUTOR

Av. 31 de Março, 1505 - Jd. Corumbá  
Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira,  
das 8 às 18h

### CETPI - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE DE ITANHAÉM

Rua Victor Meirelles, 35, - Belas Artes  
Telefone: 3426-3501  
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9 às 19h

### CENTRO DE PESQUISAS

Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Jd. Ivoty - Telefone: 3427-6704  
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h e das 14 às 18h

### CMTECE - CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, - Satélite  
Telefone: 3421-1700  
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h

### DEFESA CIVIL

**Coordenadoria:** CMTECE (Av. Condessa de Vimieiros, 1.131),  
Plantão diário das 8 às 20 horas, inclusive sábados, domingos  
e feriados. Telefones: 199 ou 3427-8352.  
**NUDEC** (Núcleos de Defesa Civil) / Paço Municipal II - Estrada  
Gentil Peres, 260, - Trevo da Cesp. Telefone: 3427-8320.

### DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA

Rua Treze de Maio, 47 - Centro  
Telefone: 3422-6061

### DISQUE-DENÚNCIA (ÁREAS VERDES)

Telefone: 3421-1672

### ELEKTRO

Av. Paulo José de Moraes, 1600 - Jd. Umuarama  
Telefone: 0800-7010102 / 3421-4500

### FEIRA ARTESANAL

**Centro:** Praça Benedito Calixto - sábado e domingos, das 17  
às 22h

**Praia dos Pescadores:** sábados e domingos, das 9 às 17h  
**Jd. Corumbá:** Centro do Produtor, Avenida 31 de Março,  
1505 - as terças e quintas-feiras, das 8 às 14h  
**Suarão:** Pç. N. Sra. do Sion - sábado, das 17 às 22h

### FEIRA-LIVRE

**Terça-feira:** Centro do Produtor, Bopiranga - Rua Dorival E.  
Leoni; **Quarta-feira:** Suarão - Rua Profº. Augusto Ribeiro de  
Carvalho, Ivoty - Rua Maria Antonia Lopes Leitão; **Quinta-feira:**  
N. S. Sion - Av. Cabuçu, Centro do Produtor; **Sexta-feira:** Cen-  
tro - Praça Aurélio Ferrara; **Sábado:** Savoy - Rua Ver. João de  
Almeida Batista, Loty - Av. Verde Mar; **Domingo:** Oásis - Rua  
Emidio de Souza, Gaivota - Rua Curitiba. Horário de funciona-  
mento: das 6 às 14h.

### GUARDA MUNICIPAL

Av. Governador Mário Covas Junior, 651 - Cibratel II  
Telefones: 3425-3800, 3425-3649 e 199

### GUARDA-VIDAS

Rua João Farah, s/nº - Praia dos Sonhos  
Telefone: 3422-6000

### OUIDORIA

SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão): 0800-7714510  
sac@itanhaem.sp.gov.br - Atendimento: das 9 às 16h

### PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

Av. José Batista Leal, 128 - Centro  
Telefone: 3426-5744 ou 3422-5850  
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9 às 17h

### POLÍCIA MILITAR

Telefone: 190

### POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER

Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, s/nº - Km 319,7  
Telefone: 3422-5859

### PROCON

Rua Cunha Moreira, 71 - Centro  
Telefone: 3426-2772  
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 e das 13 às 17h

### SABESP

Rua Urcezino Ferreira, 280 - Guaraú  
Telefone: 195 / 3426-4044

### TERMINAL RODOVIÁRIO

Av. Rui Barbosa, s/nº - Centro  
Telefone: 3422-1241

### SERVIÇOS ON-LINE WWW.ITANHAEM.SP.GOV.BR

Atendimento On-line  
Atualização de endereços (IPTU)  
Consulta de débitos  
Consulta de multas  
Inscrições PCM  
ISSQN On-line  
Pregão Eletrônico

### UNIDADES DE SAÚDE

**Suarão:** Rua Padre Teodoro Ratisbone, 650  
Telefone: 3426-1577  
**Oásis/Savoy:** Rua Jaime Lino dos Santos, 290  
Telefone: 3426-1798  
**Jd. Mosteiro:** Av Tiradentes, 184 - Telefone: 3426-3197  
**Guarapiranga:** Rua E, 391 - Telefone: 3426-5807  
**Gaivota:** Av. Flacidez Ferreira, 500 - Telefone: 3429-1410  
**Belas Artes:** Av. Almeida Junior, 118 - Telefone: 3426-1002  
**Coronel:** Rua Domingos Perez Dominguez, 734 - 3427.5524

### AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES

Rua Expedicionário Poitena, 21, Centro  
Telefone: 3426-4706 - Atendimento: de segunda a sexta-feira,  
das 7 às 17 horas

### ATENDIMENTO 24 HORAS

**Pronto-Socorro:** Av. Rui Barbosa, 541 - Centro  
Telefone: 3426-4644/4545  
**Hospital Municipal de Itanhaém:**  
Av. Rui Barbosa, 541 - Centro - Telefone: 3426-4644/4545

### BANCO DE SANGUE

Av. Rui Barbosa, 541, Centro, ao lado do Pronto Socorro  
Telefone: 3426-4212  
Horário de funcionamento: das 8 às 14h

### CENTRAL DE AGENDAMENTO:

Rua Expedicionário Poitena, 21, Centro  
Telefone: 3426-2074  
Horário de funcionamento: das 7 às 17h

### CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO

Rua Dr. Egas Muniz Arruda Botelho, 361, Laranjeiras  
Telefone: 3427-3612 - Atendimento: das 7 às 17 horas

### CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA

Rua Expedicionário Poitena, 21, Centro  
Telefone: 3426-3350 - Atendimento: das 7 às 17 horas

### CRAS - CENTRO DE REF. EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Gaivota:** Av. Flácides Ferreira, 775  
**Sabaúna:** Rua José Augusto Rodrigues, 318  
**Suarão:** Rua Avanhandava, 438  
**Oásis:** Rua José Batista Campos, 1572

### EXPEDIENTE:

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém  
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000  
Tel. (13) 3421-1600 - www.itanhaem.sp.gov.br

Boletim Oficial da Estância Balneária de Itanhaém  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**Jornalista Responsável:** Silvio Lousada - MTB 24.000  
**Impressão:** Gráfica e Editora Diário do Litoral - Tiragem: 5.000 exemplares

### Produção:

Secretaria de Comunicação Social  
Av. Washington Luiz, 75 - Centro  
Tel. (13) 3421-1600 ramais 1616/307/314  
boletimoficial@itanhaem.sp.gov.br



# AGENDE-SE

## VAGAS ABERTAS PARA VIOLÃO, PERCUSSÃO E CORAL

**TEMPO INDETERMINADO - DAS 13H30 ÀS 17H30,  
NO COMPLEXO CULTURAL SUARÃO**

O projeto Guri, que atende jovens entre 8 e 18 anos, oferece vagas para aulas de violão, percussão e coral. As inscrições são gratuitas, e não é necessário possuir instrumento, apresentando apenas no ato da inscrição a xerox da certidão de nascimento ou RG, comprovan-

tes de escolaridade e de residência. O atendimento, para o preenchimento das vagas, é de segunda a quarta-feira, das 13h30 às 17h30, no Complexo Cultural Suarão, na rua Ararangaba, 483, no Suarão. Informações pelo telefone 3427-5654.

## PLANTÃO NESTE SÁBADO PARA DESCONTO NO IPTU 2007

**Até sábado (30) - Centro de Atendimento do Paço Municipal**



**Somente neste sábado, haverá plantão, das 9 às 13 horas. Atualmente, a prefeitura possui cerca de 9 mil pessoas cadastradas que pagam imposto com desconto**

Os aposentados e pensionistas de Itanhaém que querem ter o desconto de 40% para o imposto de 2007 devem comparecer no setor de cadastro imobiliário, no Centro de Atendimento, na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro, até sábado (30) para fazer a solicitação. Atualmente, a prefeitura possui cerca de 9 mil pessoas cadastradas que pagam imposto com desconto. Vale ressaltar, que de segunda a sexta-feira, o horário de atendimento é das 9 às 16 horas, e somente neste sábado, haverá plantão, das 9 às 13 horas

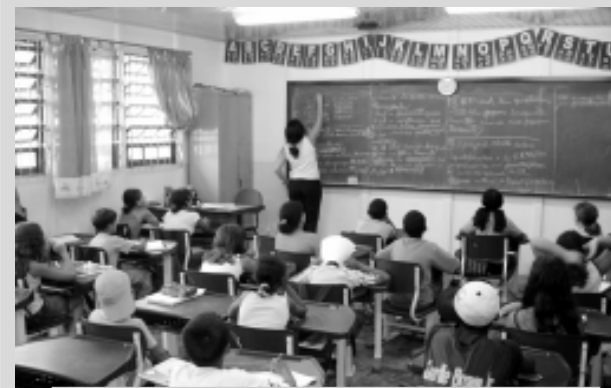
Para ter direito ao benefício basta ser morador do imó-

vel – proprietário ou locatário - e ter a planta aprovada pela prefeitura. Ainda é necessário apresentar o documento comprobatório da aposentadoria ou pensão fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), além do carnê do IPTU. No caso de ser locatário é preciso levar o contrato de locação.

A intenção do Governo, com o desconto, é incentivar o pagamento em dia, e ainda, regularizar a situação daqueles que estão em débito. Independente de ser aposentado ou pensionista, a prefeitura está parcelando a dívida em até 36 meses.

## PROGRAMA DE MATRÍCULA ANTECIPADA

**ATÉ SEXTA-FEIRA (29) - ESCOLAS  
MUNICIPAIS E ESTADUAIS**



**Para a matrícula é preciso levar certidão de nascimento ou RG e comprovante de residência**

Com o objetivo de assegurar a universalização do ensino obrigatório, as escolas municipais e estaduais de Itanhaém, assim como dos outros municípios paulistas, estarão realizando até sexta-feira (29), as inscrições para o Programa de Matrícula Antecipada e Chamada Escolar. O projeto está destinado a todas as crianças que irão ingressar no ensino fundamental público no próximo ano e não frequentam a pré-escola municipal, ou àquelas que completarão sete anos em 2007.

Serão beneficiados também, alunos com mais de 8 anos que se encontram fora da sala de aula, ou ainda, jovens, que por algum motivo estejam afastados da escola e pretendem voltar a estudar no ensino fundamental. Poderão ainda realizar o cadastramento, os interessados nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e aqueles que estão na rede privada e pretendem uma vaga na rede estadual ou municipal.

Para efetuar as inscrições, os pais ou responsáveis deverão se dirigir, até o dia 29, às escolas de ensino fundamental ou médio, nos bairros onde moram ou que desejam realizar a matrícula, munidos da certidão de nascimento ou RG e comprovante de endereço.

## AGENDE-SE

### VAGAS PARA GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIOS

**INSCRIÇÕES ATÉ SÁBADO (30) - DAS 8 ÀS 18 HORAS**



**Os salários podem chegar até R\$ 550,00 mensais**

Devido ao crescimento de turistas em busca de lazer nas praias itanhaenses no verão, o que aumenta o índice de incidentes e afogamentos, o Governo Municipal, em parceria com a Petrobrás, possibilitará a contratação de 70 interessados, que receberão salários entre R\$ 360,00 e R\$

550,00 mensais, para uma jornada de 40 horas semanais. Para atender esta demanda, o Corpo de Bombeiros está com vagas abertas para o curso de guarda-vidas temporário, que visa qualificar candidatos para trabalhar na temporada de verão. As inscrições vão até o final do mês (30), e podem ser feitas no Posto do Corpo de Bombeiros, localizado na rua João Farah, s/n°, na Praia dos Sonhos, das 8 às 18 horas. Para se inscrever é necessário apresentar RG e CPF, ter no mínimo 18 anos e possuir ensino fundamental completo.

Após a aprovação, os 70 classificados iniciarão o curso, onde serão ministradas aulas de prevenção e salvamento aquático, noções de primeiros socorros, técnicas básicas de recuperação de afogados e conhecimentos elementares sobre o mar, tornando os candidatos aptos a serem contratados como guarda-vidas. Informações sobre o curso no Corpo de Bombeiros da Praia dos Sonhos ou pelo telefone 3422-6000.

### INSCRIÇÕES CONCURSO 'DIVINO 2007'

**ATÉ 30 DE NOVEMBRO - SECRETARIA PAROQUIAL - HORÁRIO COMERCIAL**

A Associação Pró-Festa do Divino (APRODIVINO), responsável pela organização do evento, está promovendo o concurso 'Divino 2007', que irá escolher a peça publicitária que representará a próxima Festa, incentivando a participação da população na maior manifestação da cultura itanhaense, que acontece tradicionalmente, há mais de 300 anos, sendo realizada sempre, 40 dias após a Páscoa.

Os interessados, moradores da cidade ou não, podem se inscrever, gratuitamente, até dia 30 de novembro na secretaria paroquial, localizada na Praça Dr. Carlos Botelho, 115, no Centro, em horário comercial, ou por correspondência, valendo até a data de postagem. É obrigatório o uso do logotipo da festa, constando como título oficial: Festa do Divino Espírito Santo de Itanhaém 2007, ou somente Festa do Divino de Itanhaém 2007, e a data de '19 de maio a 3 de junho', além dos símbolos marcantes do evento, como pilão, mastro, bandeiras, o Império, a bandinha etc. Cada participante poderá mandar até três peças. A arte deverá estar formatada no programa Corel Draw, e ser entregue



**É obrigatório o uso dos símbolos marcantes do evento, como o Império**

em disquete ou CD-Rom, acompanhada de impressão, numa só face de folha A4, em três vias. Os concorrentes inscritos, antecipadamente, autorizam a publicação de sua obra em todas as formas de mídia. Informações com Felipe no telefone 3422-1140 ou 9715-0530.

#### TURISMO

## Centro é destaque em revista

*Na edição 51, do mês de setembro, a Beach & Co também enaltece o clima da Cidade como uma mistura de litoral com interior*



**O grande atrativo fica por conta da riqueza dos patrimônios históricos**

Uma cidade litorânea, mas com o clima de interior, é desta forma que a Revista Beach & Co, edição nº 51, de setembro, enaltece o ambiente que Itanhaém oferece a munícipes e turistas. Com o título 'Passeio pelo Centro Histórico de Itanhaém', o grande destaque fica por conta da riqueza dos patrimônios históricos que o segundo Município do País possui.

A matéria ainda aborda, com detalhes, o que os visitantes encontram no Centro Histórico através de suas antigas construções como a Casa de Câmara e Cadeia, a Igreja Matriz de Sant'Anna e o Convento de Nossa Senhora da Conceição, localizado no alto do Morro do Itaguaçu.

A revista Beach & Co é distribuída nas cidades da Baixada Santista, Litoral Norte, Capital e Interior do Estado. É uma publicação mensal com uma tiragem de 15 mil exemplares. Para saber como adquirir o seu exemplar, envie um e-mail para beachassinatura@costanorte.com.br, ou então pelo telefone (13) 3317-1281.

## FACILIDADE

# Guia de pagamento de imposto sobre serviço está disponível na internet

Contadores, prestadores e tomadores de serviço poderão obter a guia acessando o endereço eletrônico [www.itanhaem.sp.gov.br/cidadao](http://www.itanhaem.sp.gov.br/cidadao)

A partir de outubro a guia de pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá ser retirada obrigatoriamente pela internet. Por isso, a Administração Municipal já disponibilizou, pelo site [www.itanhaem.sp.gov.br/cidadao](http://www.itanhaem.sp.gov.br/cidadao), o link para os contadores, prestadores e tomadores de serviços poderem fazer o download do novo sistema de recolhimento (ISSQN) pela Internet. O software, denominado SIMPLISS, que foi apresentado aos futuros usuários em reunião realizada no mês de agosto.

Segundo a secretaria de Assuntos Fiscais e Tributários o programa facilitará ao contribuinte. "Irá melhorar para o usuário porque não haverá mais necessidade em vir todos os meses até o Paço Municipal". O Governo Municipal também terá vantagens, pois todos os tomadores e prestadores de serviço serão cadastrados, facilitando assim a verificação e a veracidade das informações passadas.

O sistema adquirido pela Administração através da secretaria de Assuntos Fiscais e Tributários consiste num software, onde o usuário, após realizar o cadastro via on-line, informa os dados das notas fiscais e recebe, por e-mail ou pelo próprio programa, a guia para pagamento em qualquer agência bancária.

Para a contadora leda Cristina de Souza Nascimento, da Contabilidade Belas Artes, que participou da reunião de apresentação, o programa atenderá as expectativas. "Es-

GOVERNO MUNICIPAL DE **Itanhaém**

**CIDADÃO ITANHAENSE**

SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Atendimento On-line
- Consulta de Débitos
- Horários dos Ônibus
- Inscrição no PCM
- IPTU - 2ª VIA
- IPTU - Atualização Cadastral
- Licença para Ônibus de Excursão
- Perguntas Frequentes
- PAT
- Pregão Eletrônico
- Receba nossas Notícias
- Seja nosso Fornecedor
- SIMPLISS (Guia de ISSQN)
- Solicitação de Leis e Decretos

SERVIÇOS ESTADUAIS

- Atestado de Antecedentes
- Boletim de Ocorrência On-line
- Elektro (Energia)
- IPVA (Consulta Valores 2006)
- Multas de Trânsito (Consulta)
- Pontos na Carteira de Motorista

Assuntos Fiscais e Tributários

Consulta de Débitos

Atendimento On-line

Segunda a sexta-feira - 9h30 às 17h

GUIA ISSQN

Contadores, prestadores e tomadores de serviço, já podem obter a guia mensal para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços Quaisquer Natureza (ISSQN)

SIMPLISS CONTRIBUINTE	
Tipo do arquivo	Aplicativo (*.exe)
Versão	1.9
Data	20/07/2006
Tamanho	2,36 Mb

Clique no botão para fazer o download!

DOWNLOAD

APOSTILA - CURSO DE CONTADOR - ISS

O sistema adquirido pela Administração através da secretaria de Assuntos Fiscais e Tributários consiste num software, onde o usuário, após realizar o cadastro via on-line

tou achando muito bom, porque esse software trará agilidade ao nosso serviço. Geralmente se perde muito tempo mandando alguém à Prefeitura".

Informações sobre a utilização do SIMPLISS podem ser obtidas na secretaria de Assuntos Fiscais e Tributários pelo telefone (13) 3421-1600.

**EMPLAQUE SEU CARRO EM ITANHAÉM**

**50% DO IPVA SERÁ REVERTIDO EM BENEFÍCIO PARA A NOSSA CIDADE.**

SP - ITANHAÉM  
**ITA-2006**

Secretaria de **TRÂNSITO E SEGURANÇA**

GOVERNO MUNICIPAL DE **Itanhaém** BRASIL

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

## OPORTUNIDADE

# Senai ministra cursos de refrigeração, informática e moda vestuário

*Em janeiro, ainda serão implantados mais quatro: automobilismo leve, automobilismo pesado, elétrica e eletrônica*

Desde segunda-feira (25), estão sendo ministrados em Itanhaém os cursos profissionalizantes de proklima (refrigeração), de costura industrial e de informática intermediária oferecidos pela Prefeitura Municipal em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem (Senai), através do Programa Regional de Operações Articuladas (PROA). O curso de refrigeração está sendo realizado no Centro do Produtor, na Avenida 31 de Março, 1.505, no Trevo da Cesp. Já os de costura industrial e informática intermediária são ministrados no Centro de Pesquisas do Estuário do Rio Itanhaém, na Rua Dom Sebastião Leme, 195, Ivoty.

**REFIGERAÇÃO** - O objetivo do curso de proklima é ensinar a conversão do gás CFC-12, prejudicial à camada de ozônio, em HFC-134A. É importante ressaltar que para os mecânicos da área de refrigeração poderem fazer esta conversão é necessário a permissão do Ibama, que somente pode ser adquirido após a realização deste curso, promovido em cinco dias, totalizando uma



*Webdesigner é o primeiro módulo de informática intermediária*

*As aulas de moda vestuário acontecem temporariamente no Centro de Pesquisas*



carga horária de 20 horas, e que está com inscrições abertas.

O proklima representa também, um grande avanço do Governo Federal no intuito de eliminar o consumo do gás CFC até 2007. A meta do Programa Nacional de Treinamento de Mecânicos Refrigeristas é qualificar cerca de 35 mil técnicos até 2008.

## No total serão abertas mais 11 especialidades

Serão implantados 11 cursos, sendo que para o próximo ano, em janeiro, mais quatro cursos serão iniciados: automobilismo leve, automobilismo pesado, elétrica e eletrônica. Mecânica industrial, solda e usinagem, indústria do mobiliário e construção civil serão inseridos durante o decorrer de 2007.

Atualmente já estão em andamento, além do proklima, os cursos de informática intermediária, que conta com webdesigner, e os interessados podem se inscrever para a fila de espera, visto que a próxima turma inicia em outubro e possui carga horária de

60 horas, e o de moda vestuário, que ainda possui vagas no período noturno e a carga horária de 120 horas, sendo o primeiro módulo, costura industrial, que abre a possibilidade para um amplo mercado de trabalho, carente de profissionais qualificados.

Não há necessidade de fazer todos os módulos, por isso, quem estiver interessado em fazer inscrição para os próximos, com previsão para começar após o carnaval do ano que vem, já pode se inscrever para garantir sua vaga. Já quem quiser se inscrever no curso de Proklima deve ficar atento, pois os cursos são de curta duração, abrindo novas turmas constantemente. Informações e inscrições pelo telefone 3426-6829.

# Atos do Poder Executivo

## LEIS

### LEI Nº 3.248, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.695.500,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.695.500,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), destinado a reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02 PODER EXECUTIVO

02.01 SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

04.122.0002.2006 Manutenção Junta do Serviço Militar

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 31.500,00

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.02.2008 Manutenção Administração Geral

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 140.000,00

28.846.0003.0108 Manutenção Inativos e Pensionistas

3190.01 Aposentadorias e Reformas R\$ 100.000,00

3190.03 Pensões R\$ 30.000,00

02.04 SECRETARIA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

04.122.0002.2019 Manutenção Dívida Ativa e Cobrança Extrajudicial

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 21.000,00

04.122.0002.2073 Manutenção Departamento da Receita e ISS

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 250.000,00

02.05 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

18.541.0012.2074 Manutenção Departamento de Meio Ambiente

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 50.000,00

02.16 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ECONÔMICA

04.121.0002.2069 Manutenção Gabinete do Secretário

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 30.000,00

02.06 SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

04.122.0002.2023 Manutenção Procuradoria Jurídica

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 70.000,00

02.07 SECRETARIA DE COMÉRCIO E PRODUÇÃO

20.601.0006.2026 Manutenção Departamento de Agricultura

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 60.000,00

02.09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.09.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.365.0008.2033 Manutenção do Ensino Infantil

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 250.000,00

02.11 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

18.541.0002.2048 Manutenção Gabinete do Secretário

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 5.000,00

02.12 SECRETARIA DE SAÚDE

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2051 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390.30 Material de Consumo R\$ 500.000,00

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 2.058.000,00

02.13 SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

02.13.02 TRANSPORTE E SANEAMENTO

17.512.0014.2057 Manutenção Limpeza Pública

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 900.000,00

02.14 SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL

26.782.0015.2058 Manutenção Serviços de Transportes, Garagem e Oficina

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 4.695.500,00

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de setembro de 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 5.617/2006.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 15 de setembro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

### LEI Nº 3.249, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, visando o recebimento de recursos financeiros destinados à construção de um skate park de grande porte”.

RUY SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, bem como a assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros destinados à construção de um skate park de grande porte.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2006.

**RUY SANTOS**

Prefeito em Exercício

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.746/2006.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 18 de setembro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

### LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

“Altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS”.

RUY SANTOS, Prefeito em Exercício no Município de Itanhaém.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** - O Capítulo II do Título II do Livro I do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 58, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CAPÍTULO II**

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

**SEÇÃO I**

Do Fato Gerador e da Incidência

**Art. 40** - Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação de serviços constantes da lista anexa, contida na Tabela I integrante desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade;

# CONSULTE SEUS DÉBITOS

## EVITE QUE SEU NOME VÁ PARA PROTESTO



[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

IV - do resultado financeiro obtido.

## SEÇÃO II

Da Não Incidência

**Art. 41** - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação compreendidos na competência tributária do Estado;

V - os serviços abrangidos pelas imunidades estabelecidas na Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

## SEÇÃO III

Do Local da Prestação

**Art. 42** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 40 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

**Art. 43** - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total, dentre outros, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários e outros;

IV - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica, água ou linha telefônica em nome do prestador ou do seu representante.

§ 2º - Havendo habitualidade na atividade do prestador de serviço, nos limites municipais, poderá ser exigida a inscrição municipal, a critério da Fazenda Pública Municipal.

## SEÇÃO IV

Do Contribuinte e do Sujeito Passivo

**Art. 44** - O contribuinte é o prestador do serviço especificado na lista constante da Tabela I integrante desta Lei Complementar.

§ 1º - O sujeito passivo é a pessoa definida nos artigos 285 a 287 deste Código.

§ 2º - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado único para efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a qualquer deles.

## SEÇÃO V

Da Responsabilidade e da Solidariedade

**Art. 45** - Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, que realizar o pagamento por serviços que lhe forem prestados, de reter e recolher, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a legislação vigente, devendo, neste caso, proceder seu recolhimento dentro do prazo previsto em regulamento.

§ 1º - Para fins deste artigo, considerar-se-ão também pessoas jurídicas, os condomínios residenciais, comerciais e industriais, além das autarquias, fundações, associações, sindicatos, entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas, partidos políticos, órgãos públicos e outros, indepen-

dentemente de estarem isentos ou imunes da exigência do imposto.

§ 2º - A obrigatoriedade de retenção do imposto por pessoa física, aplica-se somente à pessoa física equiparada à jurídica ou responsável por obras ou eventos.

§ 3º - A falta de retenção sujeitará o tomador à penalidade prevista no artigo 75.

§ 4º - O responsável pelos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 ficam obrigados a declarar ao fisco o início e o término da obra, bem como os valores da receita e despesa, acompanhados de documentos comprobatórios, para levantamento do crédito tributário.

§ 5º - O não cumprimento do parágrafo anterior sujeitará o sujeito passivo ao arbitramento baseado em tabela de preços mínimos correntes na praça, definida em decreto e às penalidades legais.

§ 6º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 7º - O não recolhimento do imposto retido, no prazo regulamentar, implica na penalidade prevista no artigo 78 deste Código, e aos acréscimos legais.

§ 8º - Para retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota constante da lista anexa.

§ 9º - Os tomadores de serviços que se enquadrem no disposto no artigo 48 deste Código, também são responsáveis pela retenção e recolhimento do tributo referente aos serviços adquiridos.

§ 10 - Adquirido serviços de pessoa física, deverá ser exigido comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário e do enquadramento no regime fixo; caso contrário, será obrigatória a retenção pelo valor total dos serviços prestados.

§ 11 - Adquirido serviços de pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada em regime especial, deverá ser exigido documento expedido pelo fisco, que comprove essa condição; caso contrário, será obrigatória a retenção pelo valor total dos serviços prestados.

§ 12 - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

**Art. 46-A** - São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, em relação aos serviços que lhe forem prestados, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa deste Código, realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto.

§ 1º - Também são responsáveis solidários, quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para realização de eventos ou instalações de atividades temporárias sujeitas ao tributo, sem a apresentação do alvará expedido pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Aplicam-se também aos responsáveis solidários de que trata este artigo, as disposições dos artigos 288 e 289 deste Código.

## SEÇÃO VI

Da Base de Cálculo e da Alíquota

**Art. 47** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Para efeito deste imposto, considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

§ 2º - Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços, sob qualquer modalidade;

III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;



**IV** - os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie;

**V** - os descontos ou abatimentos sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

**§ 3º** - Quando a contraprestação se verificar através de trocas de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça.

**§ 4º** - Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, ou ainda, quando os documentos apresentados mostrem valores visivelmente inferior ao preço de mercado, será adotado o corrente na praça.

**§ 5º** - Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

**§ 6º** - O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade fiscal em pauta que reflita o corrente na praça.

**§ 7º** - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:

**I** - pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

**II** - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

**§ 8º** - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados também no território de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

**§ 9º** - Para efeito deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, obtido através de tabela a ser regulamentada por decreto, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

**§ 10º** - Aplicam-se à base de cálculo do imposto, as alíquotas constantes da tabela anexa.

**Art. 48** - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas, conforme a tabela anexa.

**§ 1º** - Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se como pessoal o trabalho intelectual característico da personalidade individual.

**§ 2º** - Quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.14, 17.15, 17.17, 17.18 e 17.19 da lista anexa, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do caput deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

**§ 3º** - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando houver sócio não habilitado ao exercício de atividade correspondente ao objetivo da sociedade ou sócio pessoa jurídica.

**§ 4º** - O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análises realizadas pelo fisco municipal, de acordo com o regulamento.

**Art. 49** - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa.

## SEÇÃO VII

Do Lançamento e dos Regimes de Apuração

**Art. 50** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime fixo previsto no artigo 48, quando será calculado anualmente pela Fazenda Municipal.

**§ 1º** - Nos casos dos serviços de diversões públicas, previstos no item 12 da lista de serviços anexa, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo no Município, o imposto será calculado e recolhido diariamente.

**§ 2º** - O lançamento do imposto terá como base os dados constantes do Cadastro Mobiliário.

**§ 3º** - O contribuinte será notificado dos lançamentos de ofício, bem como do auto de infração e da imposição de multa, se houver, em seu domicílio tributário, na forma do disposto neste Código.

**§ 4º** - Não sendo o sujeito passivo encontrado, será considerado notificado, por qualquer uma das formas previstas nos artigos 199 a 202 deste Código.

**Art. 50-A** - Quando o contribuinte quiser comprovar, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no mesmo prazo previsto para o recolhimento mensal do imposto, estabelecido em regulamento.

**Art. 51** - Os tomadores de serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da tabela anexa, deverão recolher de forma mensal, conforme o disposto no artigo 50.

**Parágrafo único** - O lançamento será obrigatoriamente revisto por ocasião do término da administração, empreitada ou subempreitada, para acerto de diferença, se houver.

**Art. 51-A** - O prazo para homologação do cálculo do tributo pelo sujeito passivo é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato geconsidera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo.

## SUBSEÇÃO I

Do Arbitramento

**Art. 52** - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço será objeto de arbitramento, na forma prevista no regulamento, nos seguintes casos:

**I** - quando o sujeito passivo não possuir, ou deixar de exibir aos agentes do fisco, os elementos necessários à comprovação da exatidão do valor das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

**II** - quando os livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos ou emitidos pelo sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado forem omisões, não observarem as formalidades extrínsecas ou intrínsecas ou não merecerem fé;

**III** - quando o sujeito passivo, após regularmente intimado, não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

**IV** - quando se apurar a existência de fraude ou sonegação, evidenciada pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo sujeito passivo ou por quaisquer outros meios diretos ou indiretos de verificação, ou ainda quando o sujeito passivo embarçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo;

**V** - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

**VI** - quando se verificar o exercício de qualquer atividade que implique a realização de operação tributável, sem que o contribuinte esteja devidamente inscrito na repartição fiscal competente.

**§ 1º** - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos geradores ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

**§ 2º** - Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, entre outros elementos cabíveis:

**I** - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos pelo mesmo ou outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

**II** - as condições peculiares ao contribuinte;

**III** - os elementos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;

**IV** - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir a apuração;

**V** - o valor da despesa do contribuinte acrescido de margem de lucro;

**VI** - documentos que permitam deduzir o valor da receita, através de cálculos estimados;

**VII** - a remuneração dos sócios;

**VIII** - o número de empregados e seus salários;

**IX** - o valor das instalações e equipamentos do contribuinte;

**X** - sua localização.

**§ 3º** - Na hipótese do inciso VI do caput deste artigo, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fazenda Municipal.

**§ 4º** - Do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

**§ 5º** - O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

**§ 6º** - O preço do serviço arbitrado não poderá ser inferior à soma dos valores das despesas realizadas pelo contribuinte, referente ao período considerado.

## SUBSEÇÃO II

Da Estimativa

**Art. 53** - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Fazenda Pública Municipal, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, por período indeterminado, observadas as seguintes normas:

**I** - com base em informações do sujeito passivo e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento em local, prazo e forma previstos em regulamento;

**II** - findo o exercício, ou suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo, respondendo este pela diferença acaso verificada ou tendo direito à restituição do excesso pago, conforme o caso;

**III** - independentemente de qualquer procedimento fiscal, e sempre que verificar que o preço total dos serviços excedeu a estimativa, o contribuinte recolherá, no prazo regulamentar, o imposto devido sobre a diferença.

**§ 1º** - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

**§ 2º** - A autoridade competente poderá, a seu critério, suspender, a qualquer tempo, a aplicação do sistema de estimativa de modo geral, individual, ou a qualquer categoria de estabelecimento ou grupo de atividades.

**§ 3º** - O lançamento procedido por estimativa não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

**§ 4º** - O lançamento será revisto sempre que a autoridade fiscal verificar fatos novos capazes de modificar a base de cálculo, ou a pedido do contribuinte, ocasião em que deverá ser iniciada ação fiscal para apurar os valores reclamados.

**§ 5º** - Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de impugnação, no prazo e nas condições previstas nos artigos 239 a 250 deste Código.

## SEÇÃO VIII

Recolhimento do Imposto

**Art. 54** - O sujeito passivo, no caso de lançamento por homologação, deverá recolher, mensalmente, aos cofres da Prefeitura Municipal, através de guias e formas próprias, independente do prévio exame da autoridade administrativa e nos prazos fixados em regulamento, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês.

**§ 1º** - O recolhimento só se fará mediante a apresentação da guia e forma aprovada pela Prefeitura Municipal e determinada em regulamento.

**§ 2º** - A repartição arrecadadora fará a necessária autenticação e devolverá uma das vias ao sujeito passivo, para que a conserve em seu estabelecimento.

**§ 3º** - A guia obedecerá a modelo aprovado pela Prefeitura.

**§ 4º** - Os recolhimentos serão escriturados pelo sujeito passivo, na forma e condições regulamentares.

**§ 5º** - Nos casos em que o prestador de serviços tiver estabelecimento fixo e não permanente no Município, o imposto sobre as operações do

dia será recolhido até o dia seguinte, ao término da prestação do serviço.

§ 6º - O não recolhimento do imposto devido no prazo previsto, embora retido o valor, implica em penalidades, conforme disciplinado na legislação.

§ 7º - O prestador e/ou tomador de serviços deverá informar mensalmente e/ou anualmente ao Fisco Municipal, através de declaração prevista em regulamento, as informações referentes aos serviços prestados e/ou contratados e ao imposto retido na fonte.

§ 8º - Quando se tratar de contratação de profissional liberal ou autônomo sujeito a tributação fixa, o tomador de serviços fica obrigado a exigir o comprovante de inscrição municipal e de regularidade fiscal.

§ 9º - Não existindo a inscrição municipal e regularidade fiscal, fica o contratante obrigado à retenção do imposto tendo como base de cálculo o valor do contrato e a alíquota prevista na lista anexa.

§ 10 - É obrigatória a declaração das operações tributáveis ou sua ausência, mesmo que o tributo seja excluído por isenção ou imunidade, não a elidindo, também, o fato de não haver tributo a recolher.

**Art. 54-A** - É facultado à Fazenda Municipal, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, para que este se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada quinzena ou mês.

**Art. 54-B** - O contribuinte sujeito ao regime de tributação fixa, deve recolher o imposto, anualmente, em uma ou várias prestações, na forma, local e prazos regulamentares.

§ 1º - A primeira prestação será recolhida no ato da inscrição ou da renovação anual; as demais, no prazo determinado pelo regulamento.

§ 2º - Quando a inscrição for promovida de ofício, o imposto deverá ser recolhido de uma só vez, pelo seu total anual, dentro do prazo fixado pela legislação, não se considerando a época da sua efetivação.

§ 3º - O imposto será proporcional aos meses de atividade, quando a inscrição ou encerramento de suas atividades ocorrer durante o exercício.

§ 4º - As prestações referidas no caput do artigo poderão também ser convertidas, se for o caso, diretamente na forma estabelecida, tendo como base o mês de vencimento da parcela integral do imposto.

**Art. 54-C** - As diferenças de imposto apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## SEÇÃO IX

Da Compensação dos Indébitos Fiscais

**Art. 55** - É facultado ao contribuinte a compensação de créditos tributários de mesma espécie.

## SEÇÃO X

Da Inscrição, do Cancelamento e das Alterações Cadastrais

**Art. 56** - O prestador e/ou tomador de serviços é obrigado a inscrever cada um de seus estabelecimentos na repartição fiscal competente antes do início de suas atividades, ainda que isento, imune ou não incidente do imposto.

§ 1º - Os prestadores e/ou tomadores de serviços sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, deverão proceder a escrituração nos livros, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.

§ 2º - Ficar obrigado à inscrição na repartição competente aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no seu território atividade sujeita ao imposto, em conformidade com o artigo 43.

§ 3º - A inscrição far-se-á:

I - pelo contribuinte ou seu representante legal, através de formulário próprio, no qual declarará, sob sua exclusiva responsabilidade, os dados necessários à sua identificação, localização, e a caracterização dos serviços prestados ou das atividades exercidas, e outros elementos exigidos, na forma, prazo e condições regulamentares;

II - de ofício.

§ 4º - O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, salvo os que prestam serviços sob forma de trabalho pessoal.

§ 5º - Tratando-se de serviços sob forma de trabalho pessoal, na existência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do esta-

belecimento; no caso de não existência de estabelecimento, a inscrição será feita pelo local da residência.

§ 6º - O contribuinte residente fora do perímetro urbano deverá indicar endereço de correspondência em local atendido pelo serviço de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 7º - O contribuinte deve indicar, no formulário de inscrição, as diversas atividades exercidas num mesmo local.

§ 8º - Como complemento dos dados para a inscrição, o sujeito passivo é obrigado a anexar ao formulário, cópia do contrato social, CNPJ, CPF e RG dos sócios ou representantes legais, além de outras documentações exigidas em regulamento e a fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério do fisco, quaisquer informações que lhe forem solicitadas.

§ 9º - Quando o sujeito passivo não puder apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação exigida, poderá ser concedida, a critério do fisco, a inscrição condicional, para fins meramente tributários, fixando-lhe a repartição competente, prazo para que satisfaça as exigências previstas na legislação municipal.

§ 10º - A inscrição terá como início a data de homologação pela repartição competente.

§ 11º - Em casos especiais, confirmados documentalmente pelo contribuinte ou através de fiscalização municipal, poderá a Prefeitura Municipal inscrever retroativamente pessoa jurídica, sem prejuízo do recolhimento dos tributos devidos no período e da aplicação das penalidades legais.

§ 12º - Às pessoas jurídicas é obrigatória a indicação de um contador responsável pela escrita.

§ 13º - A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser revistos em qualquer época.

§ 14º - Não será permitida mais de uma inscrição por endereço, devendo o sujeito passivo apresentar carta de vacância do imóvel, quando no local indicado para a instalação exista outra inscrição.

§ 15º - No caso do parágrafo anterior, a empresa existente no local será bloqueada e autuada, conforme legislação específica.

**Art. 56-A** - A inscrição será obrigatoriamente atualizada dentro de 60 (sessenta) dias, sempre que houver qualquer modificação nas declarações constantes do Cadastro Mobiliário.

§ 1º - Entendem-se por atualizadas, as inscrições cujos processos de alterações estejam devidamente concluídos dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º - Não será prorrogado prazo sem que haja solicitação formal do contribuinte, devidamente justificada e aceita pela repartição competente.

§ 3º - No caso de alteração de endereço, a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva.

§ 4º - O não cumprimento deste artigo implicará no bloqueio da inscrição, multa e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Art. 57** - A Administração poderá promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais, bloqueio ou cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 57-A** - O sujeito passivo é obrigado a providenciar o encerramento de suas atividades dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a qual somente será concedida após verificação de sua procedência.

§ 1º - O não cumprimento deste artigo implicará no bloqueio da inscrição, multa e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 2º - O encerramento deverá ser solicitado através de DECA municipal e juntados os documentos definidos em regulamento.

§ 3º - O cancelamento com data retroativa somente será admitido se não constar movimentação econômica e/ou recolhimento de tributos municipais referente à atividade, após a data solicitada.

§ 4º - Para concessão de cancelamento da inscrição, o contribuinte deverá encontrar-se quite para com os cofres municipais, ou efetuar confissão de dívida e proceder o seu parcelamento.

§ 5º - A anotação na inscrição, de ter o contribuinte cessado sua atividade, não implica quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade, porventura existentes.

**Art. 58** - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica

sujeito à apresentação de outras declarações, na forma e nos prazos regulamentares.

**Art. 58-A** - É facultado à Administração promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação, por edital ou qualquer outro meio, dos contribuintes.

**Art. 59** - O Cadastro Mobiliário será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela fiscalização.

**Art. 59-A** - O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número do Cadastro Mobiliário.

**Art. 60** - Feita a inscrição, a repartição fornecerá ao sujeito passivo o número de seu cadastro, o qual deverá constar, obrigatoriamente, de todos os documentos pertinentes.

**Art. 60-A** - Os contribuintes a que se refere o artigo 48 deverão, até 31 (trinta e um) de outubro de cada exercício, atualizar os dados de sua inscrição quanto ao número de prestadores profissionais e autônomos que participem da prestação do serviço.

## SEÇÃO XI

Escrita e Documentos Fiscais

**Art. 61** - A emissão de nota fiscal de serviços ou recibo profissional de autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários, declarações ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, para o registro das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, são obrigatórios a todos os prestadores de serviços, observando-se ainda o disposto no artigo 40 e seus parágrafos.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo será aplicado aos demais sujeitos passivos ou responsáveis solidários, sempre que tal exigência se fizer necessária pela Fazenda Pública Municipal, em razão da peculiaridade da prestação de serviços.

§ 2º - O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deverá apresentar, anualmente, informações correspondentes ao movimento do ano anterior, segundo modelo aprovado, na forma, nos prazos e locais estabelecidos em regulamento.

§ 3º - Incluem-se igualmente na obrigação de apresentar as informações de que trata o parágrafo anterior, os contribuintes imunes, isentos ou não incidentes do tributo.

**Art. 61-A** - O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, a escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

§ 1º - O regulamento estabelecerá os modelos de livros e documentos fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade dos estabelecimentos.

§ 2º - Os prestadores de serviços autônomos poderão se utilizar dos livros e notas fiscais, com observância do regime de tributação.

§ 3º - A escrituração dos livros poderá ser centralizada, se assim o fisco determinar ou autorizar, após solicitação do sujeito passivo, justificando-se os motivos.

§ 4º - É obrigação do sujeito passivo exibir os livros fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por lei ou regulamento, bem assim prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados pelos funcionários encarregados da fiscalização do imposto, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação.

§ 5º - Os livros e documentos fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, sob pretexto algum, a não ser para os escritórios de contabilidade registrados no Cadastro Mobiliário, ou para atender à requisição das autoridades competentes.

§ 6º - Os agentes fiscais arrecadarão, mediante termo, todos os livros e documentos fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração cabível.

§ 7º - Os livros fiscais serão emitidos eletronicamente, através do sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 62** - Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais do sujeito passivo, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172, de 25

de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

**Art. 63** - A impressão de documentos fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição municipal competente, atendidas as normas fixadas em regulamento.

§ 1º - Os livros fiscais serão automaticamente autorizados quando da inscrição do sujeito passivo no Cadastro Mobiliário.

§ 2º - A confecção e/ou utilização de livros e documentos fiscais, sem a autorização de que trata este artigo, sujeita tanto o sujeito passivo, quanto o estabelecimento que proceder a confecção, às penalidades previstas no artigo 72 deste Código.

§ 3º - As empresas tipográficas que realizarem a impressão de nota fiscais de serviços são obrigadas a manter livro para registro das que houverem fornecido.

§ 4º - O sujeito passivo responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município.

**Art. 63-A** - O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal de serviços para estabelecimentos que utilizarem sistema de controle do seu movimento diário baseado em máquinas registradoras que expeçam cupons numerados seguidamente para cada operação e disponham de totalizadores ou outro sistema previamente aprovado e autorizado pelo fisco.

Parágrafo único - A autoridade fiscal poderá estabelecer a exigência de autenticação das fitas e da lacração dos totalizadores e somadores.

**Art. 64** - Se no local do estabelecimento e em seus depósitos ou outras dependências forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - se uma das atividades for tributada de acordo com o movimento econômico e a outra com o imposto fixo, e se na escrituração não estiverem separadas as operações das duas, o imposto relativo à primeira atividade será apurado com base no movimento econômico total, sendo devido, além disso, o imposto fixo relativo à segunda;

II - se as atividades forem tributadas com alíquotas diferentes ou sobre o movimento econômico total, ou com dedução, e se na escrituração não estiverem separadas as operações, por atividade, ficarão as mesmas, em sua totalidade, sujeitas à alíquota mais elevada ou sobre o movimento econômico total.

#### SEÇÃO XII

Da Fiscalização

**Art. 65** - A fiscalização do imposto compete aos agentes de fiscalização da Secretaria de Assuntos Fiscais e Tributários.

**Art. 65-A** - Os regimes especiais concedidos ao contribuinte para o cumprimento de suas obrigações poderão ser cassados, se os beneficiários procederem em desacordo com as normas fixadas para sua concessão.

**Art. 66** - No interesse da fiscalização, aplicam-se ainda as normas contidas nos artigos 366 a 372 deste Código.

#### SEÇÃO XIII

Infrações e Penalidades

**Art. 67** - A falta de pagamento do imposto, nos prazos estabelecidos em regulamento, sujeitará o contribuinte:

I - à atualização pelo indexador, na forma cabível;

II - à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do débito indexado, por dia, até o trigésimo dia;

III - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito indexado, se pago após o trigésimo dia;

IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito devidamente indexado.

**Art. 68** - Aquele que, estando obrigado a se inscrever na repartição fiscal competente, iniciar suas atividades sem cumprir esta obrigação, ficará sujeito à multa de 200 (duzentas) UF.

**Art. 68-A** - Aquele que deixar de efetuar as alterações cadastrais dentro do prazo regulamentar ou funcionar em desacordo com a respectiva inscrição, ficará sujeito à multa de 100 (cem) UF, por alteração ou característica.

**Art. 69** - Aquele que não comunicar a cessação de sua atividade, ou o fizer fora do prazo fixado pelo artigo 57-A deste Código, ficará sujeito à multa de 120 (cento e vinte) UF.

Parágrafo único - Quando a empresa estiver bloqueada, prevalecerá a multa pelo bloqueio, prevista em lei específica.

**Art. 69-A** - Os que embarçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma, estarão sujeitos à multa de 600 (seiscentas) UF, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único - Reiterada a notificação e verificado o seu não atendimento, dentro do prazo estabelecido, ficará configurada a reincidência, para os efeitos

deste artigo.

**Art. 70** - Os estabelecimentos gráficos e sujeitos passivos que não fizerem constar nos impressos para documentos fiscais, os elementos exigidos, ficarão sujeitos à multa de 300 (trezentas) UF por lote de impresso em que se verificar a omissão.

Art. 70-A - Ficam estipuladas em 100 (cem) UF as multas aplicáveis:

I - aos que emitirem qualquer documento relacionado com o imposto, sem algumas das características ou indicações impressas exigidas, por característica ou indicação que faltar;

II - aos que emitirem nota fiscal de serviços de série diversa da prevista para a operação; e

III - aos que emitirem documentos fiscais, consignando qualquer das indicações exigidas, de forma ilegível ou inexistente.

**Art. 71** - Fica estipulada em 90 (noventa) UF a multa aplicável aos que utilizarem máquina registradora em desacordo com as normas estabelecidas no regulamento.

**Art. 72** - Fica estipulada em 500 (quinhentas) UF, por lote impresso, a multa aplicável aos que mandarem ou imprimirem documentos fiscais, para si ou para terceiros, sem a correspondente autorização para impressão.

**Art. 72-A** - Ao sujeito passivo que utilizar-se de livro ou documento fiscal sem a autenticação da repartição fiscal competente, quando exigível, de acordo com o regulamento, será aplicada a multa de 100 (cem) UF, por modalidade de documento.

**Art. 73** - Ao sujeito passivo que não observar na escrituração dos documentos e livros fiscais, as normas estabelecidas no regulamento, será aplicada a multa de 100 (cem) UF, por modalidade de documento.

**Art. 74** - Ao sujeito passivo que se atrasar na escrituração dos livros fiscais será aplicada a multa de 50 (cinquenta) UF, por livro.

**Art. 75** - Ao tomador de serviços que não proceder à retenção na fonte, será imposta a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto que deveria ter retido, devidamente indexado.

**Art. 76** - Ao sujeito passivo que extraviar, inutilizar ou der margem à inutilização de livro ou documento fiscal, será aplicada a multa de 60 (sessenta) UF, por documento, desde que:

I - o fato seja comunicado à repartição competente dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do ocorrido;

II - seja elaborado boletim de ocorrência na data do fato;

III - tenha publicado o ocorrido em, no mínimo, 3 (três) edições de jornais de circulação no Município;

IV - tenha restabelecido a escrita espontaneamente;

V - os tributos correspondentes aos documentos extraviados ou inutilizados, tenham sido devidamente recolhidos nos prazos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único - A multa será de 300 (trezentas) UF, quando algumas das providências enumeradas no caput deste artigo não forem tomadas, caso em que, obrigatoriamente, o valor do imposto referente às operações não comprovadas será arbitrado.

**Art. 77** - Ao sujeito passivo que exercer a atividade sem possuir qualquer dos documentos fiscais exigidos pela legislação, será aplicada a multa de 100 (cem) UF por documento exigido.

**Art. 77-A** - O sujeito passivo que deixar de fornecer relação de operações realizadas, Declaração Anual de Movimento Econômico, via de documentos fiscais e informações solicitadas pelo fisco ou previstas no regulamento, dentro dos prazos regulamentares, ficará sujeito à multa de 100 (cem) UF, por declaração, documento ou a cada notificação não cumprida.

**Art. 78** - Comprovada a fraude, será aplicada multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto sonegado, devidamente indexado, na forma cabível, observada a imposição mínima de 300 (trezentas) UF.

§ 1º - Igual multa prevista no caput será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexistência fraudulenta ou omissão praticada.

§ 2º - Será considerado fraude:

I - deixar de emitir documentos fiscais ou de incluir, na sua escrita, operações sujeitas ao imposto;

II - deixar de recolher aos cofres municipais, nos prazos regulamentares, o imposto retido na fonte;

III - emitir documento fiscal com indicação de valor diverso do real valor da operação;

IV - emitir qualquer documento fiscal com rasura;

V - emitir guias de recolhimento ou apresentar declarações com valores diferentes do real;

VI - apresentar documentos falsos para obtenção de isenção;

VII - exercer atividade sem inscrição municipal;

VIII - estando isento ou imune, realizar atividades sujeitas à tributação sem declarar e recolher os valores devidos;

IX - qualquer outra prática que caracterize a intenção de enganar o fisco.

**Art. 79** - Aquele que, depois de afixado o edital de interdição de sua atividade, continuar a exercê-la, ficará sujeito à multa fixa de 600 (seiscentas) UF, e mais uma multa de 120 (cento e vinte) UF, por dia, a partir do segundo, que continuar no exercício de sua atividade sem a devida regularização.

**Art. 79-A** - Nenhuma multa por infração de legislação tributária, exceto a moratória, será inferior a 60 (sessenta) UF, elevadas a este limite as de menor valor.

**Art. 80** - Com exceção do disposto no artigo 69-A, a reincidência das infrações será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 1º - Entende-se por reincidência, a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da infração anterior ou quando a penalidade correspondente se tornar definitiva

§ 2º - O sujeito passivo reincidente poderá ser submetido, por ato da Fazenda Municipal, a sistema de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

**Art. 80-A** - A responsabilidade pelo pagamento da multa administrativa poderá ser excluída pela denúncia espontânea, na forma prevista no artigo 301 deste Código.

#### SEÇÃO XIV

Da Reclamação e do Recurso

**Art. 81** - O contribuinte ou o responsável poderá reclamar contra os lançamentos, arbitramentos e multas impostas por auto de infração, dentro do prazo e condições previstas nos artigos 239 a 250 deste Código.

#### SEÇÃO XV

Disposições Gerais

**Art. 81-A** - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS é indispensável:

I - à expedição de "habite-se", "auto de conservação" ou documento equivalente, na hipótese de conservação ou regularização de obras particulares;

II - ao pagamento de serviços contratados com o Município.

**Art. 81-B** - Nas atividades da lista de serviços contida na tabela anexa, que não conste o valor fixo, o contribuinte somente poderá enquadrar-se no recolhimento variável.

**Art. 82** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias, com o objetivo de assegurar a melhoria da arrecadação e da fiscalização tributária e o permanente combate à sonegação".

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de setembro de 2006.

**RUY SANTOS**

Prefeito em Exercício

Registrado em livro próprio. Processo nº 6.064/2006.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 22 de setembro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

"Altera a redação do artigo 18 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências."

RUY SANTOS, Prefeito em Exercício no Município de Itanhaém.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - As alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel, para a obtenção do imposto, são as seguintes:

I - 4% (quatro por cento), para o imposto territorial, para terrenos localizados na área compreendida entre a praia e a estrada de ferro;

II - 3,5% (três e meio por cento), para o imposto territorial, para terrenos localizados na área compreendida entre a estrada de ferro e a Rodovia SP-55;

III - 3% (três por cento), para o imposto territorial, para terrenos localizados na

área compreendida entre a Rodovia SP-55 e a Serra do Mar);  
 IV - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), para o imposto predial, para imóveis de uso exclusivamente residencial localizados na área compreendida entre a praia e a Rodovia SP-55;

V - 1% (um por cento), para o imposto predial, para imóveis de uso exclusivamente residencial localizados na área compreendida entre a Rodovia SP-55 e a Serra do Mar;

VI - 1% (um por cento), para o imposto predial, para imóveis com outra utilização que não a residencial, qualquer que seja a sua localização.

Art. 2º - Fica revogado o § 4º do artigo 24 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de setembro de 2006.

**RUY SANTOS**

Prefeito em Exercício

Registrado em livro próprio. Processo nº 6.066/2006.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 22 de setembro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

**TABELA I**  
**LISTA DE SERVIÇOS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**  
**DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS	
	Importâncias fixas por ano – UF	% sobre o preço do serviço
<b>1 – Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	120 UF	2%
1.02 – Programação.	120 UF	2%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.		2%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	120 UF	2%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		2%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	120 UF	2%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	100 UF	2%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	100 UF	2%
<b>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	100 UF	2%
<b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		2%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, auditórios, salas de espetáculos, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		2%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		5%
<b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01 – Medicina e biomedicina.	120 UF	2%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletrodiagnóstico médico, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia tomográfica e congêneres.		2%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	100 UF	2%
4.05 – Acupuntura.	120 UF	2%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	100 UF	2%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	120 UF	4%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	100 UF	2%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	100 UF	2%
4.10 – Nutrição.	100 UF	2%
4.11 – Obstetrícia.	120 UF	2%
4.12 – Odontologia.	120 UF	2%
4.13 – Ortopedia.	100 UF	2%
4.14 – Próteses sob encomenda.	100 UF	2%
4.15 – Psicodidaxe.	120 UF	2%
4.16 – Psicologia.	120 UF	2%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	120 UF	2%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		4%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		4%
<b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	120 UF	4%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.		4%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.		4%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	120 UF	2%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelazamento, alojamento e congêneres.	120 UF	2%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
<b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01 – Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	60 UF	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	60 UF	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	100 UF	4%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	100 UF	2%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		4%
<b>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia.		
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	80 UF	3%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	100 UF	2%
7.04 – Demolição.		3%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		3%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	80 UF	2%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustro de pisos e congêneres.	80 UF	2%
7.08 – Calafetagem.	80 UF	2%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		4%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	120 UF	4%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	80 UF	2%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	120 UF	4%
7.13 – Dedeirização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	120 UF	2%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.		2%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.		4%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	120 UF	3%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geostáticos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	120 UF	2%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, exploração e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo.		
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	120 UF	5%
<b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		2%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	80 UF	2%
<b>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-serviço condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite services, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	80 UF	2%
9.03 – Guias de turismo.	80 UF	2%
<b>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	120 UF	2%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	120 UF	2%

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	120 UF	2%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de fabricação (factoring).	120 UF	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	100 UF	3%
10.06 – Agenciamento marítimo.	120 UF	3%
10.07 – Agenciamento de notícias.	80 UF	3%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	100 UF	4%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	120 UF	4%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	120 UF	4%
<b>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		2%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	80 UF	3%
11.03 – Escola, inclusive de veículos e cargas.		3%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, amarração e guarda de bens de qualquer espécie.		2%
<b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01 – Espetáculos teatrais.		2%
12.02 – Edições cinematográficas.		2%
12.03 – Espetáculos circenses.		2%
12.04 – Programas de auditório.		2%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%
12.06 – Boates, tait-dancing e congêneres.		5%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%
12.09 – Bilihares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10 – Corridos e competições de animais.		5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		4%
12.12 – Execução de música.	60 UF	2%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	60 UF	2%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	60 UF	2%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		4%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	60 UF	2%
<b>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	80 UF	2%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	80 UF	2%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	60 UF	2%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichês, zincografia, litografia, fotolitografia.		2%
<b>14 – Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustro, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	60 UF	2%
14.02 – Assistência técnica.	60 UF	2%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	60 UF	2%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	60 UF	2%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.	60 UF	2%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	60 UF	2%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	60 UF	2%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	60 UF	2%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	60 UF	2%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.		2%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	60 UF	2%
14.12 – Funilaria e lanternagem.		2%
14.13 – Carpintaria e serigrafia.	60 UF	2%
<b>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emittentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símil, internet e telex; acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saído, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuidade e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e		5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por telão.		5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e visita de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
<b>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	a) 100 por taxa; b) 300 por veículo de transporte escolar.	4%
<b>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	120 UF	4%
17.02 – Dattilografia, digitação, estenografia, expediente, secretária em geral, resposta auditiva, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	60 UF	2%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	100 UF	4%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		2%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		3%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, 17.07 – Franquia (franchising).	80 UF	2%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	80 UF	2%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	80 UF	2%
17.10 – Organização de festas e recepções; buffê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	80 UF	2%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	80 UF	2%
17.12 – Leilão e congêneres.	80 UF	2%
17.13 – Advocacia.	120 UF	2%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	120 UF	2%
17.15 – Auditoria.	120 UF	2%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	120 UF	2%
17.17 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	120 UF	2%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	120 UF	2%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	120 UF	2%
17.20 – Estatística.	80 UF	2%
17.21 – Cobrança em geral.	100 UF	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	120 UF	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	60 UF	2%
<b>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	120 UF	4%
<b>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	120 UF	5%
<b>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escolteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		3%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		3%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		3%
<b>21 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.</b>		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.		4%
<b>22 – Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
<b>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	100 UF	4%
<b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	60 UF	3%
<b>25 – Serviços funerários.</b>		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquiles; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coronas e outros paramentos; desembarco de caixão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		4%
25.02 – Criação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		4%
25.03 – Planos ou convênio funerários.		4%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	60 UF	4%
<b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	100 UF	5%
<b>27 – Serviços de assistência social.</b>		
27.01 – Serviços de assistência social.	60 UF	2%
<b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	80 UF	2%
<b>29 – Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	60 UF	2%
<b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	60 UF	2%
<b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	60 UF	2%
<b>32 – Serviços de desenhos técnicos.</b>		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	80 UF	2%
<b>33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
33.01 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	120 UF	3%
<b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	60 UF	3%
<b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	120 UF	2%
<b>36 – Serviços de meteorologia.</b>		
36.01 – Serviços de meteorologia.		2%
<b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	60 UF	2%
<b>38 – Serviços de museologia.</b>		
38.01 – Serviços de museologia.	60 UF	2%
<b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	60 UF	4%
<b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	60 UF	4%

## DECRETOS

## DECRETO Nº 2.421 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

“Declara luto oficial por 3 (três) dias pelo falecimento do ex-prefeito HARRY FORSELL.”

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO o falecimento, nesta data, do ex-prefeito Harry Forsell, que priva o Município de um de seus mais destacados homens públicos;

CONSIDERANDO o exemplo de dedicação à vida pública legado por Harry Forsell, e sua extraordinária contribuição para o desenvolvimento do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado luto oficial no Município de Itanhaém, por 3 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-Prefeito Harry Forsell.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 15 setembro de 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, 15 de setembro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário Administração

## DECRETO Nº 2.422, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

“Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 2.366, de 1º de março de 2006, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, necessário à abertura de via pública”.

RUY SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere e nos termos do artigo 2º, 5º, n e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis Federais nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 4.416/2002,

DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 2.366, de 1º de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário à abertura de via pública interligando a cidade à Rodovia SP-55, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 4.416/2002, a saber:

Uma área de terras situada no lugar denominado Laranjeiras, neste Município, destacada das áreas objeto das transcrições nºs 14.223 e 47.791 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, assim descrita: tem início no ponto nº 1, situado no alinhamento da Avenida Rui Barbosa a uma distância de 27,30m da Rua Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho; deste ponto segue em linha reta com o azimute de 81º10'45” na distância de 15,00m, confrontando com a Avenida Rui Barbosa até o ponto nº 2; daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 328º20'55” na distância de 98,23m con-

frontando com a área remanescente até o ponto nº 3; deste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute de 260°20'25" na distância de 14,91m confrontando com a Rua Marginal – FEPASA até o ponto nº 4; daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 148°20'55" na distância de 98,00m confrontando com os lotes de terreno designados como lotes nºs 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17 do loteamento denominado Recanto das Laranjeiras, até o ponto nº 1, início desta descrição, encerrando a área de 1.356,90 m<sup>2</sup>. (NR)

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 20 de setembro de 2006.

**RUY SANTOS**

Prefeito em Exercício

Registrado em livro próprio. Processo nº 4.416/2002.

Departamento Administrativo, 20 de setembro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 2.423, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

“Regulamenta a Lei nº 3.234, de 13 de junho de 2006, que institui a Semana de Prevenção à Osteoporose no Município de Itanhaém”.

RUY SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

**Art. 1º** - A Semana de Prevenção à Osteoporose, instituída pela Lei nº 3.234, de 13 de junho de 2006, será realizada, anualmente, no período de 3 a 8 de agosto, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Constitui objetivo da Semana de Prevenção à Osteoporose a conscientização da população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento de osteoporose.

**Parágrafo único** – Para os fins do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde fica incumbida de elaborar e desenvolver ações visando a divulgação das causas, sintomas e formas de prevenção, controle e tratamento da osteoporose.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de setembro de 2006.

**RUY SANTOS**

Prefeito em Exercício

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.770/2006.

Departamento Administrativo, em 25 de setembro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

## Atos do Poder Legislativo

#### LEI N. 3.247, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre comercialização, armazenagem, estocagem, exposição e transporte de água mineral natural e água envasada em garrafão retornável de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros no Município de Itanhaém”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itanhaém rejeitou o veto total apostado ao Projeto de Lei n. 21, de 2006 e EU PROMULGO, nos termos do artigo 34, do parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que comercializam, armazenam, estocam, expõem ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural envasada em garrafão retornável de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros no Município de Itanhaém devem, obrigatoriamente, manter afixado no estabelecimento comercial, em local visível de acesso ao público.

**I** – Cópia do laudo de análise de água mineral comercializada que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado pela CETESB, Instituto Adolfo Lutz, ou por outro laboratório que seja credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Este laudo deve ser atualizado trimestralmente;

**II** – Licença de funcionamento emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – Alvará de Licença, Funcionamento e Localização, contendo como característica essencial o comércio varejista ou distribuição de águas.

**§1º.** – Nenhum estabelecimento comercial poderá armazenar, vender ou expor à venda, a varejo ou atacado, água mineral envasada em garrafão retornável de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros, sem possuir alvará específico para esse fim.

**§2º.** – A condição de permissão para comercialização de galões de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros será o enunciado no item III do artigo 1º. da presente Lei.

**§3º.** – A concessão de Alvará de Licença e Funcionamento será concedido somente ao requerente que apresentar cadastro junto à fonte mineradora, laudo técnico de potabilidade da água a ser distribuída ou comercializada, recolhimento de taxas devidas, apresentação de todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal e Vigilância Sanitária em sua tramitação, cumprimento de todas as exigências quanto ao armazenamento e transporte.

**§4º.** – Não serão concedidas licenças para venda de água mineral em vias e logradouros públicos e para ambulantes.

**Art. 2º.** – Ficam proibidos:

**I** – A comercialização de água mineral natural e água natural em:

- a) postos de gasolinhas;
- b) depósitos ou distribuição de gás;
- c) borracharias;
- d) oficinas mecânicas;
- e) depósito e comércio de materiais de limpeza;
- f) depósito e comércio de ração de animais;
- g) depósito e comércio de materiais de construção;
- h) pet-shops e clínicas veterinárias;
- i) avicultura e açougues;
- j) lanchonetes, pastelarias e restaurantes/

**II** – A armazenagem, estocagem ou exposição de galões retornáveis ou não, cheios ou vazios, de água mineral natural e de água natural, bem como a armazenagem destas águas em qualquer outra embalagem, principalmente:

- a) em áreas abertas;
- b) em áreas que permitam a passagem de umidade e/ou poeira;
- c) em áreas fechadas sem ventilação;
- d) junto a produtos tóxicos e de materiais de limpeza;
- e) em pisos rústicos e/ou em chão batido e/ou diretamente no chão;
- f) expostos à luz solar direta.

**III** – O transporte em veículos de carroceria aberta, sem lonas e forrações impermeáveis ou com evidência de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos.

**IV** – A comercialização, armazenagem e transporte de galões cheios ou vazios de água mineral natural e de água natural, juntamente com:

- a) animais e ração animal;
- b) plantas e adubos;
- c) materiais de limpeza e de construção;
- d) cargas tóxicas e produtos químicos;
- e) gás de cozinha.

**Art. 2º.** Fica proibida a menores de 18 anos, não emancipados, a condução de veículos de tração animal.

**Art. 3º.** É vedado conduzir veículos de tração animal sem a devida habilitação prévia.

**§1º.** – Fica autorizado o Poder Executivo a disciplinar o processo de concessão de habilitação, mediante vistoria do veículo e do animal, observado o disposto no parágrafo único do artigo 10 desta Lei.

**§2º.** – A habilitação, que terá validade de doze meses, servirá como autorização para circulação, sendo um documento renovável a cada ano.

**Art. 4º.** – Fica proibida a circulação dos veículos de tração animal, sem o devido emplacamento.

**§1º.** – Fica autorizado o Poder Executivo a disciplinar o processo de emplacamento.

**§2º.** – Os animais deverão ser tatuados com o mesmo número da placa do veículo, até o limite de 6 (seis) animais por veículo.

**Art. 5º.** O limite de carga a ser transportada, nele incluído o peso do veículo e do condutor, não poderá exceder o peso do animal utilizado na tração.

**Art. 6º.** Fica estipulada a carga horária máxima de 8 (oito) horas diárias ou quarenta e oito horas semanais, para circulação dos veículos de tração animal.

**§1º.** – A carga horária a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser cumprida da seguinte forma: das oito às doze horas e das treze às dezessete horas.

**§2º.** – As carroças poderão circular nos dias úteis e nos sábados, respeitado o horário estabelecido no parágrafo anterior, ficando os domingos para descanso semanal dos animais utilizados no transporte.

**§3º.** – As charretes também poderão circular nos domingos e feriados, respeitado o horário estabelecido no §1º., desde que assegurado outro dia da semana para descanso semanal dos animais utilizados no transporte.

**Art. 7º.** O tráfego dos veículos de tração animal deverá obedecer à sinalização imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro, ficando vedada a utilização de vias de alta velocidade, devendo, em qualquer hipótese, ser utilizada a pista da direita, na qual a circulação deverá ser feita junto ao meio-fio.

**Art. 8º.** Fica proibida a utilização de animais doentes ou feridos, bem como de fêmeas prenhes, na tração dos mencionados veículos.

**Art. 9º.** Os animais utilizados na tração dos veículos devem estar em perfeitas condições de saúde e segurança, portando a tatuagem a que se refere o §2º. Do artigo 4º. Desta Lei.

**Art. 10.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar uma Comissão, integrada por médicos veterinários, que, anualmente, examine e cadastre os animais, atestando o seu estado de saúde.

**Parágrafo único** – A Comissão emitirá laudo próprio, no processo de habilitação a que se refere o §1º. do artigo 3º. desta Lei, bem como nos casos mencionados no artigo 8º.

**Art. 11.** Pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas na presente Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, cumulativamente ou não.

**I** – multa;

**II** – cancelamento da habilitação;

**III** – apreensão do veículo.

**Art. 12.** Aplicam-se à matéria disciplinada pela presente Lei, as disposições pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 13 de setembro de 2006

**VALDIR GONÇALVES MENDES**

PRESIDENTE

Registrado em livro próprio. Processo n. 124/2006

Secretaria de Gerenciamento Legislativo, em 13 de setembro de 2006

Projeto de autoria do Vereador Marcelo Strama

**KATIA CRISTINA SILVA MOREIRA**

SECRETÁRIA DE GERENCIAMENTO LEGISLATIVO

O BOLETIM OFICIAL  
ESTÁ DISPONÍVEL  
NO SITE DA  
CIDADE:

**WWW.ITANHAEM.SP.GOV.BR**

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE ITANHAEM  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2006

### I – COMPARATIVOS:

*Valores expressos em R\$*

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
	RS	%	RS	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>102.743.482,05</b>		<b>110.299.307,62</b>	
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	<b>3.940.030,28</b>	<b>3,83</b>	<b>4.361.958,41</b>	<b>3,95</b>
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			6.287.060,53	5,70
Limite Legal (art. 20)	6.164.608,92	6,00	6.617.958,46	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

### II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

NENHUMA MEDIDA ADOTADA OU A ADOTAR, POIS FORAM RESPEITADOS OS LIMITES

### III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	RS
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) Deduções:</b>	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
<b>Total das Disponibilidades:</b>	<b>0,00</b>

Inscrição de Restos a Pagar:	RS
Processados	0,00
Não Processados	0,00
<b>Total da Inscrição:</b>	<b>0,00</b>

Local, data

ITANHAÉM, 26/09/2006

VALDIR GONÇALVES MENDES  
Presidente da Câmara Municipal

ALUIZIO DA COSTA MARQUES  
Assessor Financeiro-CRC1SP081715/0-9

ANA MARCIA MUNIZ AGUIAR  
Responsável pelo Controle Interno

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

(Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

MUNICÍPIO DE ITANHAEM  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2006

*Valores expressos em R\$*

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF.: AGOSTO	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	233.059,27	240.303,34	244.303,34	396.333,31	249.069,34	232.654,29	248.201,43	259.876,73	260.200,51	310.116,80	252.533,34	255.303,34	3.180.955,04
Mão-de-Obra terceirizada													0,00
Encargos Sociais	40.308,10	41.820,10	43.020,10	76.399,20	44.264,88	40.843,81	42.833,01	44.163,12	45.251,85	45.896,27	45.180,10	45.600,10	555.580,64
Inativos	39.809,53	40.322,95	40.322,95	66.341,52	40.322,95	40.322,95	40.322,95	40.322,95	40.322,95	43.595,45	40.322,95	40.322,95	512.653,05
Pensionistas	8.730,52	8.730,52	8.730,52	16.733,96	8.730,52	8.730,52	8.730,52	8.730,52	8.730,52	8.730,52	8.730,52	8.730,52	112.769,68
Salário Família													0,00
Sentenças Judiciais do período													0,00
Outras despesas com pessoal													0,00
<b>Subtotal</b>	<b>321.907,42</b>	<b>331.176,91</b>	<b>336.376,91</b>	<b>554.807,99</b>	<b>342.387,69</b>	<b>322.551,57</b>	<b>340.087,91</b>	<b>353.093,32</b>	<b>354.505,83</b>	<b>408.339,04</b>	<b>346.766,91</b>	<b>349.956,91</b>	<b>4.361.958,41</b>
<b>(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)</b>													
Indenização por demissão (inc. I)													0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)													0,00
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)													0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)													0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>321.907,42</b>	<b>331.176,91</b>	<b>336.376,91</b>	<b>554.807,99</b>	<b>342.387,69</b>	<b>322.551,57</b>	<b>340.087,91</b>	<b>353.093,32</b>	<b>354.505,83</b>	<b>408.339,04</b>	<b>346.766,91</b>	<b>349.956,91</b>	<b>4.361.958,41</b>

VALDIR GONÇALVES MENDES  
Presidente da Câmara Municipal

ALUIZIO DA COSTA MARQUES  
Assessor Financeiro-CRC1SP081715/0-9

ANA MARCIA MUNIZ AGUIAR  
Responsável pelo Controle Interno

## SERVIÇOS

# Dia de Ação Comunitária atende mais de 2 mil pessoas

*Além das atividades esportivas o evento realizou a emissão de RG e Carteira de Trabalho, corte de cabelo e outros, oferecidos gratuitamente à população*

Cerca de 2 mil pessoas participaram do Dia de Ação Comunitária realizado neste último sábado (23), na Praia dos Sonhos, pelo Governo Municipal em parceria com o Serviço Social da Indústria (Sesi). Além de proporcionar um momento de diversão aos munícipes, o evento ofereceu diversos serviços gratuitos.

Um dos principais atrativos consistiu na emissão do documento de identidade, o R.G. No total, o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) emitiu 100 formulários do documento, facilitando a vida daqueles que não possuem tempo para fazer a solicitação durante a semana. Outros serviços como retirada da Carteira de Trabalho, também estavam disponíveis.

Na área da saúde, a presença da população foi marcante. Cerca de 500 pessoas foram beneficiadas com exames de pressão arterial, índice de massa corpórea e testes de glicemia. Atividades esportivas, como vôlei de praia, beach soccer, futevôlei e judô não deixaram o público parado, e agitaram o evento, principalmente na

parte da manhã. Porém, o destaque ficou por conta da escolinha de surf, que contou com a participação maciça do público infantil, aproximadamente 80 crianças.

Para Odile Cristina Ribeiro, que participou da oficina de artesanato e levou seu filho para tirar o primeiro RG, aproveitando ainda para cortar cabelo, o Dia de Ação Comunitária, foi muito bem organizado e deve ser promovido mais vezes. "Adorei o dia, foi diferente, e importante, porque ajudou as pessoas carentes. Foi nota 10!"

Paralelamente ao Dia de Ação Comunitária, foi realizada a campanha 'Vamos Limpar o Mundo', em comemoração ao Dia Mundial da Limpeza em Rios e Praias, coordenada pela Entidade Ecológica dos Surfistas de Itanhaém (Ecosurfi), que mobilizou 200 voluntários em mutirões que despoluíram praias e costões. No total, foram recolhidos, na área costeira do Município, 480 quilos de lixo. O resíduo mais encontrado foi o vidro, que representou quase 20%, exatos 87 quilos.



*Além de proporcionar um momento de diversão aos munícipes, o dia ofereceu diversos serviços gratuitos*

## CAPOEIRA

## Itanhaenses conquistam vaga para o mundial

*Agora os atletas irão se preparar para a competição internacional, que acontecerá, em dezembro, em Santos*

Em busca de mais uma conquista, o Grupo de Capoeira Coração de Itaibe, representante do Município na modalidade, obteve um grande resultado no último domingo (24), pelo Campeonato Paulista de Capoeira. A competição, realizada em Araras, a 170km da capital paulista, valia vaga para o Mundial, que acontecerá em dezembro, em Santos.

A equipe fez bonito, sendo a atleta Ana Maria Caíres Lima, ficou com a medalha de prata, na categoria infanto-juvenil, no meio pesado. Na mesma categoria e peso, Daniel Caíres Lima ficou com o bronze. Além dos irmãos, os esportistas André Luis Medeiros de Carvalho, faturou o bronze, na categoria juvenil, peso médio, e Valdemir Franco Teixeira Júnior ficou com o vice-campeonato.

Quem também lutou representando o Município foram

os capoeiristas, Gilson Roberto Assunção, José Luiz Assunção, ambos peso pesado, Edson Vilara Alves, meio pesado e Cleber Gonçalves Chagas de Oliveira. Todos participaram pela categoria adulto.

De acordo com o técnico da equipe, Edson Brocco, o Alemão, o objetivo é intensificar os treinamentos para conseguir um bom resultado no Mundial. "Vamos nos concentrar para tentar um lugar ao pódio. O nosso grupo conta com atletas de qualidade. É só colocar em prática tudo que desenvolvemos nas aulas e fazer prevalecer o espírito de luta".

**AULAS** – Para os interessados em também se tornar um futuro representante de Itanhaém em competições, o Governo Municipal, através do departamento de Esportes ofe-

rece a todos, a partir dos 5 anos, aulas de capoeira.

Para participar basta comparecer durante as quartas-feiras, das 20 às 21h30, e nas sextas-feiras, das 18 às 20 horas, na Escola Municipal Leonor Mendes de Barros, na Rua Cuba, 180, no Jardim Mosteiro.

**NATAÇÃO** - Sem perder o fôlego, o time municipal de natação do departamento de Esportes terá mais um desafio pela frente. Nesta sexta-feira (29) e sábado (30), 21 nadadores estarão representando Itanhaém, no Campeonato Santista de Natação. Uma das mais tradicionais competições regionais estará acontecendo no Internacional, na Ponta da Praia, em Santos. No primeiro dia de disputas, as provas iniciam às 14 horas, e no dia seguinte, às 8 horas.



## HABITAÇÃO

# Obras na rede de esgotos do Conjunto Guarapiranga estão em andamento

*O serviço que iniciou há cerca de um mês, contemplam os 208 apartamentos sorteados no princípio deste ano, e têm previsão para terminar até o fim de outubro*

Começaram as obras de ampliação no sistema da rede de esgotos, que atende os 208 apartamentos que foram sorteados neste ano, do Conjunto Habitacional Guarapiranga. O serviço está sendo realizado com recursos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), que contratou uma empresa especializada para executar o serviço.

Os trabalhos que iniciaram há cerca de um mês possui previsão de terminar para o final de outubro.

Assim que as obras forem encerradas, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) fará as ligações do sistema de água entre as unidades. A CDHU pretende entregar os apartamentos aos proprietários ainda este ano.

A determinação para a execução das obras partiu da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), visto que, para a Sabesp poder realizar a ligação de água entre os apartamentos, era necessária a ampliação. O Conjunto Habitacional Guarapiranga, conta com 926 moradias, sendo 252 casas e 674 apartamentos, incluindo os 208 apartamentos sorteados no dia 30 de janeiro deste ano. Destes, apenas 32 foram ocupados, pelos sorteados.

Localizado na rua H, 215, altura do Km 326 da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, o empreendimento conta com apartamentos de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, que totalizam uma área construída de 45,35 m<sup>2</sup>.



*Assim que as obras forem encerradas, a CDHU fará as ligações do sistema de água entre as unidades*

## Eleições 2006 – Guia de votação

No dia 1º de outubro, das 8 às 17 horas, você vai votar para Deputado Federal, Deputado Estadual, Senador, Governador e Presidente. Anote aqui o número do seu candidato ou candidata e leve este recorte com você na hora de votar. Mas antes de anotar, pense, escute, veja tudo o que os candidatos estão dizendo e fazendo.



DEPUTADO (A) FEDERAL  
4 NÚMEROS + CONFIRMA

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

DEPUTADO (A) ESTADUAL  
5 NÚMEROS + CONFIRMA

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

SENADOR (A)  
3 NÚMEROS + CONFIRMA

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

GOVERNADOR (A)  
2 NÚMEROS + CONFIRMA

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

PRESIDENTE  
2 NÚMEROS + CONFIRMA

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

**BENFEITORIAS**

# Programa de Iluminação já eliminou mais de mil pontos escuros

*As regiões do Jardim Oásis, Ivoty, Fazendinha, Laranjeiras, Centro, Aguapeú, América, Gaivota (ruas adjacentes), Vergara, Nova Itanhaém, Jardim Magalhães, Maranata e Suarão já foram beneficiados*

Com o objetivo de levar iluminação a grande parte do Município, o Governo Municipal, em parceria com a Elektro, concessionária de distribuição de energia elétrica, criou o 'Programa Cidade Iluminada'. Desde o início da atual Administração já foram eliminados 1.085 pontos escuros, envolvendo as regiões do Jardim Oásis, Ivoty, Fazendinha, Laranjeiras, Centro, Aguapeú, América, Gaivota (ruas adjacentes), Vergara, Nova Itanhaém, Jardim Magalhães, Maranata e Suarão. Além destes pontos, as praças situadas nos bairros Vila São Paulo e Savoy II também já foram beneficiadas.

Para este ano, a meta é de que ainda sejam instaladas mais 1.300 luminárias. Deste total, 300 serão entregues até o final de outubro, beneficiando os bairros Bopiranga, Paranapuã, Aguapeú, Palmeiras, São Fernando, Nossa Senhora do Sion, Cibratel, Santa Cruz e Jardim Coronel.

De acordo com a Administração o intuito é que até o final de seu Governo sejam eliminados mais de 5 mil pontos escuros. "Em dois anos atenderemos aproximadamente a metade de nosso objetivo. Até o final de 2008 alcançaremos à meta, solucionando o problema de mais de 60 mil residências".

O comerciante e morador do bairro Santa Cruz, Cristiano Lucena da Silva, que há 7 anos enfrentava problemas com falta de iluminação, hoje, já reconhece que o serviço surtiu efeito significativo. "Antes quando era 18 horas, tinha que fechar as portas. Com a rua iluminada posso ficar com o comércio até mais tarde. E além do mais, o pessoal está saindo durante a noite e deixando o movimento ainda melhor".

Silva faz questão de complementar que o bairro passou a ser mais valorizado no mercado imobiliário. "Os moradores agora estão se sentindo mais seguro porque podem identificar qualquer tipo de movimento à noite. Já telefonei para veranistas do bairro para conferirem os postes com as luminárias".

Para participar é necessário que a rua do munícipe interessado já conte com poste e rede secundária de energia elétrica. Seguindo estas exigências, basta entrar em contato com a secretaria de Obras, pelo telefone (13) 3421-1600, ramal 279. Ou então pelo telefone do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) pelo número 0800-7714510.



*A meta é, até 2008, eliminar mais de 5 mil pontos escuros. Ainda para este ano está prevista a instalação de 1.300 luminárias*

**MANUTENÇÃO**

## Biblioteca Municipal fecha para reformas

*o atendimento para devolução de livros e informações está sendo feito no andar superior da Casa do Olhar Benedicto Calixto*

A Biblioteca Municipal Poeta Paulo Bomfim, situada na Rua Cunha Moreira, 71, no Centro, está temporariamente fechada em virtude das reformas que estão sendo realizadas no telhado, visto a necessidade de eliminação das goteiras que poderiam comprometer a o acervo. Com previsão de reabertura em apro-

ximadamente 10 dias, o atendimento para devolução de livros e informações está sendo feito no andar superior da Casa do Olhar Benedicto Calixto, localizada na Praça Carlos Botelho - atrás da Casa de Câmara e Cadeia, 14, também no Centro. Informações pelo número 3427-0261.

## ELEIÇÕES 2006

# Eleitores decidem o futuro do País no dia 1º de outubro

*A população irá definir, para os próximos quatro anos, seus representantes para deputado federal e estadual, senador, governador e presidente*

Diante de um dos maiores compromissos com o futuro da nação, no dia 1º de outubro, caberá a população decidir os seus representantes, para os próximos quatro anos, nas funções de deputado federal e estadual, senador, governador e presidente. Esta é hora de fazer prevalecer aquilo que os eleitores possuem como ideal, a fim de que eles correspondam com o que é necessário para a melhoria de sua vida.

Para isso o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a fim de melhorar o serviço implantou, a partir das eleições de 1996, o voto através de urna eletrônica, substituindo a votação pelas cédulas eleitorais. De acordo com o juiz da 189ª Zona Eleitoral e juiz da 3ª Vara, Enoque Cartaxo de Souza, que compreende as cidades de Itanhaém (57.622 eleitores) e Mongaguá (30.437), com o processo de votação informatizado, os resultados são mais ágeis. “Antes (com cédulas), o resultado poderia demorar até três dias. Hoje, o processo é definido em questão de horas”.

Além da rapidez, a urna eletrônica também melhorou em outro aspecto, a segurança. Segundo Cartaxo de Souza, para que não haja a possibilidade de manipulação dos votos, o programa com os candidatos já vem pronto do TSE, e é encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), partir daí é distribuído para as Zonas Eleitorais. “Cada disquete de armazenagem dos votos é codificado exclusivamente urna a urna, onde somente após o encerramento de todas as sessões e em ordem numérica, os votos são transmitidos ao TRE. Todos os dados são enviados, exclusivamente, do computador da Zona Eleitoral para serem totalizados”.

**CAMPANHA** – Com a sanção, em maio deste ano, da Lei de nº 11300/06, que alterou a 9504/97 em relação à Propaganda Eleitoral, os candidatos foram obrigados a adotarem estratégias diferentes em suas campanhas. O que antes privilegiava partidos políticos, com grande poder financeiro, acabando, por prejudicar uma farta quantidade de materiais de propaganda, os candidatos com menos poder aquisitivo que



**Além da rapidez, a urna eletrônica também melhorou em outro aspecto, a segurança**

ficavam para trás e eram desfavorecidos.

Hoje, com a imposição das novas regras, os postulantes ficaram nivelados, restringindo uma série de procedimentos de propaganda. “O pessoal indicava os candidatos mostrando apenas os ‘santinhos’. Com estas restrições, os eleitores terão mais contato com os candidatos com a oportunidade de conhecê-los pessoalmente e saberem de suas propostas”.

O juiz eleitoral ainda ressaltou outro aspecto, a poluição visual. Para ele, se comparada à mesma época das eleições anteriores, a Cidade estaria toda suja. “A cidade ficou preservada, sem nenhum tipo de exagero. Sem cartazes e panfletos espalhados”.

**RECOMENDAÇÕES** – Para que durante o processo eleito-

ral tudo corra bem, o juiz da 189ª Zona Eleitoral faz algumas recomendações aos eleitores. De acordo com Cartaxo de Souza, o ideal é de que o eleitor não fique adiando a votação. “Quanto mais cedo à pessoa votar, melhor, pois estará evitando filas. Principalmente, durante o final do expediente para que não atrase o envio dos votos ao TRE”.

Quanto a escolha do candidato, ele aconselha ainda, que é preciso verificar a intenção dos candidatos em relação aos interesses do eleitor. “É fundamental que se identifique com as idéias propostas, conferindo, o que está sendo prometido, além de verificar se já fizeram algum benefício”.

Seguindo estas instruções o eleitor está preparado para votar consciente, e assim, decidir o futuro do País com firmeza. Confira na página 20 os locais de votação, em Itanhaém.

# CARTÓRIO ELEITORAL

## ZONA 189ª - ITANHAEÉM/SP

# ELEIÇÕES 2006

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.E. Dagoberto Nogueira da Fonseca Rua Padre de Conde, s/nº - Suarão Tel. 3422-4975 **SU/ARAO**	0001	0462
	0002	0483
	0003	0468
	0004	0475
	0005	0485
	0006	0479
Total: 11 seções		0046
Nº de eleitores: 5.196		0052
	0056	0476
	0065	0479
	0080	0460

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.E. Profª Silvia Jorge Pollastrini Rua Profª Alice Teixeira C. Saraiva, 32 Belas Artes Tel. 3422-4977 **POLLASTRINI**	0034	0500
	0035	0493
	0036	0492
	0037	0484
	0038	0489
	0039	0479
Total: 12 seções		0040
Nº de eleitores: 5.787		0048
	0054	0482
	0060	0478
	0064	0475
	0068	0486

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.E. Profª Rosélia Braga Xavier Av. Ver. Armando Ferreira, 913 - Gaivota Tel. 3422-4977 **GAIVOTA**	0041	0497
	0042	0495
	0043	0485
	0049	0472
	0059	0477
	0067	0472
Total: 09 seções		0079
Nº de eleitores: 4.204		0129
	0132	0330

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.E. Profª Célia Marina Dal Pozzo Borges Rua: Ver. José Calvo, 30 Jardim Urnaruma Tel. 3422-4976 **UNUARAMA**	0070	0467
	0072	0461
	0074	0485
	0076	0483
	0078	0503
	0124	0506
Total: 07 seções		0130
Nº de eleitores: 3.285		0380

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.M. Profª Carlos Augusto G. da Silva Rua Antonio Parreira, s/n Belas Artes Tel. 3426-4744 **BELAS ARTES**	0136	0387
	0146	0396
	0156	0395
	0170	0385
	0183	0402
	0194	0400
Total: 07 Seções		0202
Nº de eleitores: 2.689		0324

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.M. Profª Eugênia Pita Rangil Veloso Av. José Batista Campos, 1320 Anchieta Tel. 3422-4972 **ANCHIETA**	0180	0396
	0190	0399
	0193	0037
	0200	0230
Total: 04 Seções		
Nº de eleitores: 1.062		

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.E. Profª Dalva Datti Ruivo Rua Das Oliveiras, 27 Suarão Tel. 3422-5716 **SU/ARAO**	0140	0383
	0151	0387
	0158	0385
	0167	0383
	0175	0384
	0187	0392
Total: 06 seções		
Nº de eleitores: 2.314		

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.M. Leonor Mendes de Barros Rua Cuba, nº 180 Jd. Mosteiro Tel. 3426-3837 **MOSTEIRO**	0139	0398
	0144	0167
	0145	0400
	0152	0399
	0161	0396
	0173	0399
Total: 08 Seções		0174
Nº de eleitores: 2.957		0189
		0399

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.M. Profª Filomena Dias Apelian Rua Existente, nº 31 Jd. Bopiranga Tel. 3425-6660 **BOPIRANGA**	0135	0400
	0154	0399
	0166	0398
	0178	0399
Total: 05 Seções		0204
Nº de eleitores: 1.641		0045

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.M. Olga Lopes de Mendonça Rua São Luis, 136 Bairro Gaivota Tel. 3426-2200 **GAIVOTA**	0182	0398
	0190	0342
Total: 02 Seção		
Nº de eleitores: 740		

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.M. Noemia Salles Padovan Rua Emídio Pereira de Castro, s/n Jardim Guapuranga Tel. 3426-5084 **GUAPIRANGA**	0138	0389
	0150	0383
	0159	0392
	0172	0385
	0181	0398
	0192	0175
Total: 07 Seções		0195
Nº de eleitores: 2.414		0292

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.M. Profª Ignez Martins Av. Marginal, s/n Pg. Jequitiba Tel. 3424-2002 **JEQUITIBA**	0134	0388
	0165	0396
	0191	0390
Total: 03 Seções		
Nº de eleitores: 1.174		

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.E. Benedito Calixto Av. Rui Barbosa, nº 180 Centro Tel. 3422-3289 **CALIXTO**	0011	0505
	0012	0493
	0013	0484
	0014	0505
	0015	0512
	0016	0494
	0017	0491
	0018	0484
	0019	0504
	0047	0489
0051	0487	
0053	0482	
0058	0472	
0061	0477	
0062	0457	
0063	0478	
Total: 16 seções		
Nº de eleitores: 7.814		

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.E. Profª Jon Teodoro Av. Tiradentes, 46 Jd. Mosteiro Tel. 3422-4342 **CENE**	0020	0466
	0021	0455
	0022	0462
	0023	0470
	0024	0463
	0025	0467
	0026	0475
	0027	0468
	0028	0435
	Total: 09 seções	
Nº de eleitores: 4.161		

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.E. Dr. José Carlos Braga de Souza Rua Octacílio Dantas, nº 1500 - Savoy Tel. 3422-4973 **SAVOY**	0007	0527
	0008	0513
	0009	0525
	0010	0513
	0044	0513
	0055	0523
	0066	0506
	0123	0489
	0131	0492
	0142	0347
Total: 10 seções		
Nº de eleitores: 4.948		

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES	
E.E. Bernardino de Souza Pereira Rua Iguassu, s/nº Jd. Corumbá Tel. 3422-4974 **BERNARDINO**	0029	0494	
	0030	0489	
	0031	0497	
	0032	0497	
	0033	0500	
	0045	0482	
	0050	0491	
	0057	0491	
	Total: 08 seções		
	Nº de eleitores: 3.941		

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.E. Milton Martins Portena Rua Joaquim Pedro Nascimento, 297 Jd. Ivoty - Tel. 3422-2713 **IVOTY**	0069	0464
	0071	0487
	0073	0473
	0075	0483
	0077	0499
	0126	0498
Total: 06 seções		
Nº de eleitores: 2.904		

LOCAL	SEÇÃO Nº	Nº ELEITORES
E.M. Profª Maria Aparecida S. Amendola Av. Cabuçu, s/n Vila Nossa Senhora do Sion Tel. 3422-5772 **CABUCO**	0197	0348
Total: 01 Seção		
Nº de eleitores: 348		

# CONFIRA OS LOCAIS DE VOTAÇÃO